MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 51/70

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º—1. É criado no Ministério do Ultramar o Comissariado do Governo para os Assuntos do Estado da India.

2. O comissário do Governo para os Assuntos do Estado da India será nomeado por portaria conjunta do Presidente do Conselho e do Ministro do Ultramar de entre pessoas que hajam exercido funções de relevo na administração pública, podendo a todo o tempo ser exonerado.

3. O comissário do Governo terá as honras e precedências que, na metrópole, cabem aos governadores-gerais

das províncias ultramarinas.

4. Podem ser nomeados para o lugar de comissário do Governo funcionários civis ou militares, em serviço activo, aposentados, na situação de reserva ou de reforma.

- 5. Os funcionários em serviço activo serão nomeados em comissão de serviço; os que estejam na situação de aposentados, na situação de reserva ou de reforma são dispensados de autorização para o exercício do cargo, bastando a portaria de nomeação para a sua regular investidura.
- 6. Ao exercício das funções corresponderá uma gratificação cujo montante será fixado, aquando da nomeação do comissário, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Ultramar.
- Art. 2.º— 1. O comissário do Governo despachará, por delegação do Ministro do Ultramar, os assuntos de que este o incumbir relacionados com os interesses portugueses no Estado da India ou relativos a naturais do mesmo Estado.
- 2. Em especial, compete ao comissário do Governo ocupar-se da defesa do património económico e cultural da India Portuguesa e da protecção dos seus naturais em território português.
- Art. 3.º—1. O comissário do Governo será assistido para o exercício das suas funções por uma comissão constituída pelos Deputados e Procuradores à Câmara Corporativa pelo Estado da India, por dois vogais do Conselho Ultramarino por este designados e por três naturais do Estado da India nomeados pelo Ministro do Ultramar.
- 2. A Comissão Administrativa e de Assistência aos Deslocados, instituída pelo Decreto-Lei n.º 47 222, de 29 de Setembro de 1966, passa a estar directamente subordinada ao comissário do Governo, que fica autorizado a medificar a sua composição pela agregação de novos membros.

3. Por proposta do comissário do Governo, o Ministro do Ultramar poderá instituir nas províncias ultramarinas delegações do Comissariado com a composição e funções que forem definidas no despacho que as instituir.

Art. 4.º O Gabinete dos Negócios Políticos do Ministério do Ultramar assegurará o expediente do Comissariado, destacando para o Gabinete deste o pessoal considerado indispensável.

Art. 5.º As despesas do funcionamento do Comissariado, com excepção das relativas à assistência aos deslocados, serão suportadas pelos fundos próprios do Estado da India, correndo o respectivo expediente pela Direcção-Geral de Fazenda do Ministério do Ultramar.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 30 de Janeiro de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 11 de Fevereiro de 1970. — Américo Deus Rodrigues Thomaz.

Para ser publicado nos Boletins Oficiais de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 95/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

- 1.º Reforçar com a importância de 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 307.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais Diversas despesas Passagens e auxílio a necessitados A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano de 1969, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 121.º, n.º 1) «Administração geral e fiscalização Serviços de saúde e assistência Despesas com o pessoal Remunerações certas ao pessoal em exercício Pessoal dos quadros aprovados por lei Vencimentos», da referida tabela de despesa.
- 2.º Reforçar com a importância de 150 000\$ a verba do capítulo 11.º, artigo 2779.º, alínea a) «Exercícios findos Para pagamento de despesas não previstas [alínea b) do artigo 5.º do Decreto n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933] Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano de 1969, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 105.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social Despesas com o pessoal Remunerações certas ao pessoal em exercício Pessoal dos quadros aprovados por lei Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 11 de Fevereiro de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada nos Boletins Oficiais de S. Tomé e Príncipe e Moçambique. — Sacramento Monteiro